

DELIBERAÇÃO Nº 21/2021 – CEAS/PR

O Conselho de Assistência Social do Estado do Paraná– CEAS/PR, em reunião ordinária ocorrida em 12 de março de 2021, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que aprova Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que trata sobre os Benefícios Eventuais;

Considerando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aprovado pela Resolução nº 07/2009 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT,

DELIBERA

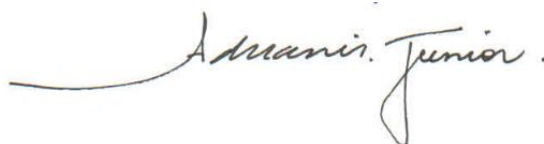
Art. 1º Pela oferta dos Benefícios Eventuais, na modalidade vulnerabilidade temporária para atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias ameaçados de morte.

Art. 2º O apoio técnico acontecerá por meio do Departamento de Assistência Social, e complementarmente pelos demais Departamentos da SEJUF envolvidos na temática.

Art. 3º O apoio financeiro acontecerá por meio do Fundo da Infância e da Adolescência, de acordo com a Deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Esta Deliberação tem efeitos retroativos à data de 12.03.2021.
PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 12 de março de 2021.



Adrianis Galdino da Silva Júnior
Presidente do CEAS/PR